



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 61/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2022
CARTA CONVITE Nº 01/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS-RS, com sede na Avenida dos Imigrantes, nº 4123, em Três Forquilhas-RS, com inscrição no CNPJ/MF 93.317.998/0001-33, neste ato representado pela Prefeita Municipal **LORACI KLIPPEL MELO GERMANN**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 944.522.450-72 e RG nº 7061244385 SSP/RS, residente e domiciliada na Vila Costa de Dentro, nº 2315, no Município de Três Forquilhas/RS.

CONTRATADO: MD SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, portadora do CNPJ nº 12.556.578/0001-08, localizada na Rua Darci Hoffmann, 4045, Serraria, Terra de Areia/RS, representada neste ato pelo Sr. Daniel Brehm Justin, portador do CPF nº 943.967.100-97.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Fundamento Legal

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 74/2022 – Carta Convite nº 01/2022, conforme Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do objeto

Contratação de pessoa jurídica para execução de ampliação e reforma da Unidade básica de Saúde, localizada no centro do Município, em regime de empreitada global, conforme projeto elaborado pela responsável técnica do Município Sra. Rosana Mengue Hahn, engenheira civil, CREA 125378-2, conforme objeto descrito no edital da Carta Convite nº 01/2022.

1/3

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço

O valor do presente contrato é de R\$ 156.269,23 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos), conforme proposta apresentada no processo licitatório Carta Convite nº 01/2022 que o contratado foi vencedor.

CLÁUSULA QUARTA: Do Pagamento

O pagamento será efetuado conforme medição do responsável técnico do Município, através de depósito bancário, após a emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: Do Prazo

O prazo de vigência do contrato será de cento e oitenta dias, a partir da data de sua assinatura, e o prazo para execução da obra será de cento e cinquenta dias, após a emissão da ordem de início, conforme prazo previsto no projeto técnico.

CLÁUSULA SEXTA: Da responsabilidade pelos encargos sociais

Será de inteira responsabilidade da contratada os encargos sociais e leis trabalhistas que houverem, bem como as demais despesas necessárias para a execução deste contrato.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

CLÁUSULA SÉTIMA:

A empresa contratada deverá efetuar a obra obedecendo todos os critérios descritos no projeto técnico, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Do descumprimento

Caso a empresa contratada descumpra alguma das cláusulas deste contrato, atraso ou demonstre incapacidade na execução do mesmo, pagará multa de 20% do valor do contrato à contratante, que poderá ainda rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba a empresa contratada qualquer direito a reclamação ou indenização.

CLÁUSULA NONA: Do direito adquirido

Os direitos adquiridos deste contrato são intransferíveis, ficando vedado à contratada transferir em parte ou num todo os serviços objeto deste contrato, salvo mediante autorização por escrito da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da rescisão

O presente contrato ficará automaticamente rescindido, caso a contratada descumpra o exposto no caput dos art. 77 e 78 e seus incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da responsabilidade pelos encargos sociais

O valor final supra referido, inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA, qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos, em face de erros cometidos pela mesma, a qualquer título.

2/3

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da responsabilidade técnica

Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA ou CAU, no prazo de dez dias contado da assinatura do contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica relativa aos serviços do presente objeto, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da rubrica orçamentária

As despesas ao contrato, ora efetuado, correrão por conta da seguinte rubrica:

449051/2171- Obras e instalações

449051/2169 – Obras e instalações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da fiscalização

O Município de Três Forquilhas, por intermédio da servidora Elisangela Martins Percheron, indicada pela Secretaria Municipal da Administração, fiscalizará o andamento da prestação dos serviços, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93. A rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no Artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.]



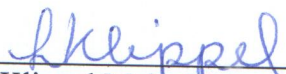
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Do Foro

As partes aqui contratadas elegem o foro da cidade de Torres, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

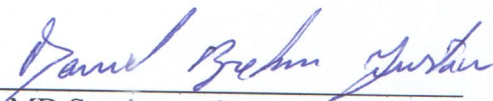
E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

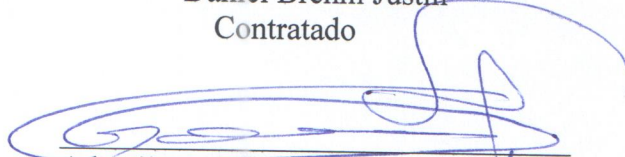
Três Forquilhas, 21 de novembro de 2022.

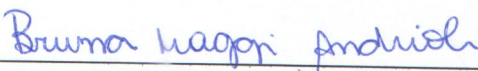

Loraci Klippel Melo Germann
Prefeita Municipal
Contratante


Elisangela Martins Percheron
Fiscal de Contrato


Rosana Mengue Hahn
Responsável Técnico da Contratante


MD Serviços e Construções Ltda.
Daniel Brehm Justin
Contratado


Ademilson de Souza – OAB/RS 30.909
Assessor Jurídico


Bruna Maggi Andrioli
Responsável Técnico da Contratada

3/3

TESTEMUNHAS:

1)-----

2)-----